



26805000185853





26805000185853



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Processo GRP n.º 2026/26762 e PROA n.º 26/8050-0018585-3.

2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Portaria N.º 198.125, 27 de Março de 2026.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Previsto no Art. 18, Inciso I da Lei 14.133/2021, a necessidade da contratação reflete o interesse público envolvido, com relação ao fornecimento de materiais médico-hospitalares para atender as necessidades da Administração Pública Municipal – objeto deste estudo a aquisição dos itens atenderão ao seguinte objetivo, conforme especificado abaixo:

Tratam-se de materiais médico-hospitalares utilizados em toda a rede nos diversos serviços da Secretaria Municipal da Saúde, como UBS, Central de Exames Complementares, Centro Especializado de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas, Hemocentro, SAMU e Serviços de Saúde Mental, auxiliando os profissionais na resolução dos problemas de saúde dos pacientes, sendo elementos essenciais para a execução com qualidade, eficiência e rapidez no atendimento à população.

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

O objeto, ora licitado, se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado, conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21.

Para o atendimento das necessidades da contratação será adotado o Pregão Eletrônico, este fundamenta-se no art. 6º, inciso XLI; da Lei n.º 14.133/21, pois se trata de objeto com quantitativos já estipulados. As entregas serão realizadas de forma única, considerando a alta rotatividade, o grande volume de uso e a demanda contínua pelos

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

serviços.

Os quantitativos, previsto com base no histórico de consumo e nas solicitações dos serviços, são os necessários para suprir o atendimento à população pelo período de 12 (doze) meses.

A **proposta** deverá ser entregue com a **MARCA** e o **FABRICANTE** dos itens ofertados, sendo que a licitante deverá ofertar apenas uma marca e fabricante por item.

A **Proposta** deverá ser acompanhada de:

- a) Alvará de Saúde**, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, **em vigor**, *ou* **Licença**, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em vigor, em nome da licitante.
- b) Certificado de Registro** do objeto ofertado, expedido pelo Ministério da Saúde, **em vigor**, onde conste o número e a validade do Registro, denominação do objeto, nome e número do CNPJ do fabricante. No caso de isenção de Registro, deverá ser comprovada por meio de documento oficial.
- c) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** expedida pela ANVISA, em situação ativa, em nome da licitante.

A documentação exigida poderá ser:

- a)** Publicação no Diário Oficial da União (com resolução e data de publicação visíveis): original **ou** cópia legível **ou** documento obtido por meio do *site* do Diário Oficial da União, na *internet*;
- b) Documento expedido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA):** original **ou** cópia legível **ou** documento obtido por meio do *site* da ANVISA, na *internet*.

O **prazo de entrega** do objeto deverá ocorrer conforme cronograma, especificado no Termo de Referência.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para a contratação objeto deste Estudo foram analisados processos similares feitos por outros Órgãos e Entidades por meio de pesquisas no âmbito de pregões e contratações públicas através do Banco de Preços com o objetivo de identificar a metodologia utilizada

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

que melhor atenda as necessidades da Administração Pública desta Municipalidade.

Das diferentes possibilidades de contratações para o objeto em questão, seguem as possíveis soluções:

➤ Solução 1: Aquisição através de Pregão Eletrônico sem SRP: esta solução necessita que o quantitativo seja ajustado, tendo em vista o grande volume de itens no recebimento e a capacidade de estoque do almoxarifado, além da questão da validade dos materiais em caso de queda no consumo.

➤ Solução 2: Aquisição através do sistema de registro de preços: esta solução evita que os materiais fiquem em estoque e percam sua validade, sendo sua aquisição proporcional à demanda, porém não permite que sejam feitos Aditivos de acréscimo de quantitativo caso a demanda aumente e o quantitativo estipulado para o período de 1 ano se torne insuficiente.

Considerando ambas as possibilidades, o método mais adequado para esta contratação é a Solução 2 (SRP). Os itens serão adquiridos conforme a demanda real ao longo de um ano, reduzindo o estoque ocioso e as perdas por validade, otimizando o espaço de armazenamento limitado e aumentando o controle sobre o gasto público.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Fornecimento de materiais médico-hospitalares para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

A entrega será única e não poderá ser superior a 15 (quinze) dias consecutivos contados do recebimento da nota de empenho.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Os quantitativos, previstos com base no histórico de consumo do almoxarifado e nas solicitações dos serviços, são os necessários para suprir o atendimento à população pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito abaixo:

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000





26805000185853

PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Item	Código	Descrição abreviada do Item	Un.	Quant.
1	57610	MÁSCARA RESPIRADOR DE PROTEÇÃO PFF2	SACHÊ	2.000
2	54715	ELETRODO ADESIVO PEDIÁTRICO INSTRAMED	Un	20
3	54714	ELETRODO ADESIVO ADULTO INSTRAMED:	Un	20
4	66107	ELETRODO PADS DO DESFIBRILADOR - PHILIPS HEARTSTART MRX ADULT/CHILD PLUS (M3713A):	Un	20
5	54743	CÂNULA OROFARÍNGEA DE GUEDEL TAM 3:	Un	30
6	71663	MÁSCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL 1.0:	Un	20
7	71664	MÁSCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL 1.5:	Un	20

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

✓ O valor estimado da contratação reflete a viabilidade para o andamento do processo licitatório, sendo que o valor orçado pelo Município para a licitação consta no Termo de Referência.

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável (Art. 40, Lei 14.133/2021).

A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a súmula n.º 247, transcrita a seguir: "obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

Sendo assim neste caso ocorrerá o parcelamento, pois a divisão propiciará a ampla participação de licitantes e não acarretará nenhum prejuízo ao conjunto ao ser feito através de unidades autônomas.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10 - JUSTIFICATIVA PARA INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS:

A Lei nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a Autoridade Licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não constam.

12 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC:

Até o momento não há previsão com relação ao Plano Anual de Contratações que ainda será implementado.

13 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com esta contratação pretende-se viabilizar os atendimentos nas diferentes unidades de saúde garantindo a não interrupção do fornecimento dos materiais imprescindíveis para a realização dos atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

14 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Não serão necessárias providências a serem adotadas, visto que os servidores designados para a fiscalização e gestão contratual possuem capacitação prévia para acompanhamento de todo processo bem como para utilização do objeto.

15 - IMPACTOS AMBIENTAIS:

Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão observar em relação ao objeto:

I. bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000





26805000185853



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

A Secretaria da Saúde de Caxias do Sul possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, processamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde. Sendo assim, os materiais a serem adquiridos potencialmente infectados e/ou contaminados, após o seu uso, receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente.

16 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Caxias do Sul, 29 de maio de 2026.

Tatiane Schwartz
Matrícula 36.081

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000





26805000185853



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000





26805000185853

Nome do documento: ETP PROCESSO 05 26 SRP PAS.odt

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

TATIANE SCHWARTZ

PMCXSUL / SMS-DTAF / 36081

01/06/2026 08:42:13

